

## PORTARIA Nº 20/2020

Publicado no DOM do dia 20 de outubro de 2020.  
Republicado por conter incorreções.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas culturais inscritas na Chamada Pública 001/2020 Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas;

II. Nomear os seguintes servidores e representantes da Sociedade Civil para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Técnica de Avaliação e Seleção das propostas inscritas na Chamada Pública 001/2020 Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas:

- a. Felipe Dias Rego, Servidor, Matrícula 3135461;
- b. Plutarco Drummond Magalhães Neto, Servidor, Matrícula 3123210;
- c. Viviane Vergasta Ramos, Servidora, Matrícula 3136238;
- d. Claudijane Pereira Palma; Servidora, Matrícula 3136434;
- e. Flávia de Faro Teles Dantas; Servidora, Matrícula 3128602;
- f. Walter de Oliveira Pinto Júnior, Servidor, Matrícula 3089942
- g. Anderson Bispo dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- h. Fernanda Maria Coelho da Costa Tourinho, representante da Sociedade Civil;
- i. Geise Mari Santos Oliveira, representante da Sociedade Civil;
- j. Iasnaia Lima Dantas dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- k. Michele Santana Maia, representante da Sociedade Civil;
- l. Nathalia Oliveira Leal, representante da Sociedade Civil;
- m. Plínio Cesar dos Santos Rattes, representante da Sociedade Civil;
- n. Raína Conrado Biriba, representante da Sociedade Civil;
- o. Rodrigo Souza Figueiredo, representante da Sociedade Civil;
- p. Sophia Cardoso Rocha, representante da Sociedade Civil;

III. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2020

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

## PORTARIA Nº312/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real**, na Rua Doutor Colombo Spinola (Via Local) - Bairro Nazaré, **solicita a renovação da Portaria nº 134 / 2020 - TRANSALVADOR, através do Processo nº 20885/2020**, sob a responsabilidade técnica da ANAPE Consultoria Empresarial Ltda.,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a **renovação da Portaria nº 134 / 2020 - TRANSALVADOR**, para obras necessárias à **Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real**, com interdição ao tráfego de veículos e a circulação de pedestres na Rua Doutor Colombo Spinola (Via Local) - Bairro Nazaré, durante obras necessárias à Restauração e Construção de Anexo do Solar Barão do Rio Real.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de outubro de 2020.

**§2º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

**§3º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Monitor de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

## PORTARIA Nº 314/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução das obras necessárias a implantação da Rede de abastecimento de Água do empreendimento Residencial Villagio do Alto nas Ruas Anfilóbio, Juazeiro, Bela Vista, Natividade e Alameda das Palmeiras (Vias Locais) - Bairro Alto do Coqueirinho**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 13.576 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar à execução das obras de execução das obras necessárias a implantação da **Rede de abastecimento de Água do empreendimento Residencial Villagio**, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, nas seguintes etapas:

**I - 1ª** Etapa: Iniciando na Rua Anfilóbio (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com via de acesso ao empreendimento Residencial Villagio do Alto e Rua Juazeiro (vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

**II - 2ª** Etapa: Na Rua Juazeiro (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Anfilóbio e Bela Vista (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

**III - 3ª** Etapa: Na Rua Bela Vista (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Juazeiro e Natividade (Vias Locais), do direito do sentido assim definido;

**IV - 4ª** Etapa: Na Rua Natividade (Via Local), no trecho compreendido entre as suas com interseções com a Rua Bela Vista e Alameda das Palmeiras (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido;

**V - 5ª** Etapa: Na Alameda das Palmeiras (Via Local), no trecho compreendido entre as suas com interseções com a Rua Natividades e a Travessa Juazeiro (Vias Locais), lado direito do sentido assim definido.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 09 de novembro de 2020, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendido entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

**§4º** - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

**§5º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no do Processo SUCOM nº. 13.576 / 2019, sob a responsabilidade